

Mensagem nº 004/2015, de 19 de fevereiro de 2015.

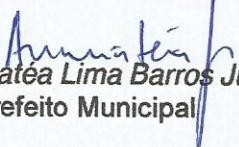
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera disposições da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar destina-se a adequar a Presidência e o quadro de servidores do IPME às necessidades hodiernas.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.


José Arimateia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Aldacira Targino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, de 19 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre os cargos públicos que indica na Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio – IPME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A remuneração do cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME, fica equiparada à de Secretário Municipal, para todos os efeitos.

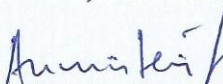
Art. 2º. Os cargos de provimento em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio – IPME, terão remuneração correspondente aos valores vigentes do DAS estipulado pela Prefeitura Municipal de Eusébio, nos termos do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do ente Autárquico.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Lei Complementar serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001 e legislação atinente que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei Complementar.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2015.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Item	Nomenclatura do Cargo	Simbologia
1	Presidente do IPME	-
2	Diretor de Previdência e Atuaria	DAS - 3
3	Diretor Administrativo Financeiro	DAS - 3
4	Assessor Jurídico	DAS - 1
5	Assessor Jurídico Adjunto	DAS - 2
6	Secretária da Assessoria Jurídica	DAS - 3
7	Assessor Administrativo da Assessoria Jurídica	DAS - 4
8	Chefe do Setor de Atendimento aos Segurados e Pensionistas	DAS - 4
9	Chefe do Setor de Serv. Atuariais e Previdenciários	DAS - 4
10	Chefe do Setor de Perícia Médica	DAS - 4

CARGOS EFETIVOS

Item	Nomenclatura do Cargo	Quantidade
1	Agente Administrativo	1
2	Médicos da Perícia Médica do IPME	3
3	Auxiliar de Serviços Gerais	1
4	Guarda Municipal (apenas lotação)	1

Rup